



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 02346/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Camalaú. Licitação. Tomada de Preços nº. 03/2012. Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 01498/2012

1. Número do Processo: **TC-02346/12.**
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2012**, do tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
3. Objeto do Procedimento: Construção de cobertura e arquibancada de quadra poliesportiva da Escola Municipal Francisco Chaves Ventura, conforme edital.
4. Valor do Contrato: **R\$ 212.723,16** (duzentos e doze mil, setecentos e vinte três reais e dezesseis centavos).
5. Parecer da Auditoria: **A Auditoria, após a análise da defesa apresentada, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o parecer da d. Auditoria, VOTA pela REGULARIDADE do certame em questão e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____

**Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**